

Síndrome de Alienação Parental: a criança, a família e a lei¹

Marlina Cunha Tosta²

RESUMO: Esta monografia apresenta um estudo acerca da problemática psicológica e jurídica que a Síndrome de Alienação Parental traz à criança e ao adolescente. Sendo um tema de grande relevância, é de extrema importância a realização desta pesquisa que consiste em identificar e analisar os elementos essenciais à configuração de práticas alienantes e quais suas consequências com relação às questões jurídicas e psicológicas. Num segundo momento, procura-se ressaltar a importância da mediação dos profissionais da área da saúde mental e jurídica, assim como as medidas de intervenção que possam impedir o avanço do problema, e formas de evitar o sofrimento de crianças e adolescentes a fim de que se tornem adultos saudáveis. O tema será abordado em partes, sendo que primeiramente apresentando os aspectos gerais sobre a família, casamento e separações conjugais ou divórcio, e, em seguida, tratando dos aspectos jurídicos da Síndrome de Alienação Parental.

Palavras-Chave: Síndrome da Alienação Parental. Separação conjugal. Direito de Família.

INTRODUÇÃO

Pretende-se com este trabalho, oferecer uma abordagem crítica de um assunto bastante polêmico tanto na esfera jurídica quanto médica (da área de saúde mental): a Síndrome de Alienação Parental (SAP).

Vale mencionar que é um assunto bastante relevante atualmente e que está tendo grande repercussão na mídia. E para abordar esta questão é necessário recorrer ao suporte teórico.

¹ Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, aprovado, com grau máximo, pela banca examinadora, composta pelo Prof. Dr. Gabriel José Chittó Gauer (orientador), Profa. Dra. Irani Iracema de Lima Argimon e Prof. Dr. Álvaro Filipe Oxley da Rocha, em 17 de junho de 2013.

² Acadêmica de Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: marlinatosta@terra.com.br.

A Síndrome de Alienação Parental (SAP), também conhecida pela sigla em inglês PAS, foi proposto em 1985 pelo médico psiquiatra americano Richard Gardner. É caracterizada quando, a qualquer preço, o genitor guardião que quer se vingar do ex cônjuge, através da condição de superioridade que detêm, tenta fazer com que o outro progenitor ou se submeta às suas vontades, ou então se afaste dos filhos.

No atual momento social brasileiro, ressalta-se a importância da análise do termo SAP conforme o art. 2º da Lei nº 12.318/2010, que dispõe sobre os atos de alienação parental:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.³

A referida lei passou a ser uma das mais recentes conquistas no sistema brasileiro. Ela vem para, assim como a Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Civil, proteger a criança e seus Direitos fundamentais, preservando dentre vários direitos o seu convívio com a família e a preservação moral desta criança diante de um fato que por si só os atinge, a separação.

Assim sendo, a Lei nº 12.318/2010 oferece a garantia da convivência familiar e direitos da criança e do adolescente, onde visa coibir todos os atos de alienação parental, com o objetivo de que estes atos não se transformem em síndrome. E quem interferir na formação psicológica da criança com a finalidade de alimentar sentimento de rejeição e obstruir o relacionamento dela com os seus genitores poderá ser multado ou até perder a guarda da criança.⁴

Neste trabalho abordar-se-á, portanto, a Síndrome de Alienação Parental, em especial os casos que envolvam o Direito Civil Brasileiro.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica⁵ onde foram utilizados livros, artigos e publicações relacionadas à dinâmica familiar que levassem à síndrome, identificação e visões nas áreas de Psicologia e Direito.

3 BRASIL. Novo Código Civil Brasileiro. Legislação Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm> Acesso em: 09 maio 2013.

4 BRASIL. Novo Código Civil Brasileiro. Legislação Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm> Acesso em: 09 maio 2013.

5 A pesquisa bibliográfica tem por objetivo conhecer as diferentes contribuições científicas disponíveis sobre determinado tema. Ela dá suporte a todas as fases de qualquer tipo de pesquisa, uma vez que auxilia na definição do problema, na determinação dos objetivos, na construção de hipóteses, na fundamentação da justificativa da escolha do tema e na elaboração do relatório final. (WIKIPÉDIA. Pesquisa Bibliográfica. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Pesquisa>> Acesso em: 25 maio 2013.

Através da análise da bibliografia consultada espera-se que, este trabalho possa auxiliar na constituição de um recurso útil à equipe de profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos), bem como da área jurídica a desembargadores, advogados e peritos, e outras áreas bem como a pais e crianças.

1 REVISÃO DA LITERATURA

Colocada a problemática, passamos então à revisão da literatura sobre o tema, a qual dividiremos em duas partes. A primeira apresentará os aspectos gerais sobre a família, casamento/separação conjugal, desenvolvimento emocional da criança e do adolescente. A segunda tratará dos aspectos legais e psicológicos da Síndrome de Alienação Parental.

1.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE FAMÍLIA, CASAMENTO, SEPARAÇÃO CONJUGAL/DIVÓRCIO

É de fundamental importância para a compreensão deste estudo a abordagem do conceito de entidade familiar. Conceituar família é uma tarefa árdua e complexa, uma vez que este instituto tem importância e significado social diferentes para vários povos, sendo cabível destacar ainda que os parâmetros sociais sofrem alterações conforme o momento histórico vivenciado.

Analisando a origem da família, constata que nos primórdios da civilização romana e grega a família era uma instituição que tinha base política e, principalmente, religiosa.

De acordo Minuchi,⁶ a família é:

Uma unidade social que enfrenta uma série de tarefas de desenvolvimento. Estas diferem junto com parâmetros de diferenças culturais, mas possuem raízes universais. [...] A família como unidade social, enfrenta uma série de tarefas de desenvolvimento, diferindo a nível dos parâmetros culturais, mas possuindo as mesmas raízes universais.

No entendimento de Dias,⁷ a família é um agrupamento informal, de formação espontânea no meio social, cuja estruturação se dá através do direito.

6 MINUCHIN, Salvador – **Famílias: Funcionamento & Tratamento**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990. p. 25-69.

7 DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. Rev.atual. São Paulo: Livraria do Advogado, 2011. p. 27.

A autora,⁸ ainda afirma que:

A família é uma construção cultural. Dispõe de estruturação psíquica na qual todos ocupam um lugar, possuem uma função – lugar do pai, lugar da mãe, lugar dos filhos -, sem, entretanto, estarem necessariamente ligados biologicamente. É essa estrutura familiar que interessa investigar para o direito. É a preservação do 'LAR' no seu aspecto mais significativo: **Lugar de Afeto e Respeito**. (Grifo nosso).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem⁹, em seu art. XVI, 3, preconizou: “A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado”.

Com o passar dos tempos esta sociedade familiar sentiu necessidade de criar leis para se organizar e com isso surgiu o Direito de Família, regulando as relações familiares e tentando solucionar os conflitos oriundos dela. Através dos tempos, o Direito vem regulando e legislando sempre com intuito de ajudar a manter a família para que o indivíduo possa, inclusive, existir como cidadão (sem esta estruturação familiar, onde há um lugar definido para cada membro) e trabalhar na constituição de si mesmo (estruturação do sujeito) e das relações interpessoais e sociais.

1.1.1. Evolução Histórica da Família

Ao se estudar a história da humanidade, percebe-se que a entidade familiar é a primeira expressão humana no que se refere à organização social, pois, desde o surgimento do homem, a família existe, ainda que de forma involuntária e natural, tendo como funções básicas a reprodução e a defesa de seus integrantes. A família já existia muito antes da existência do Estado.

Diversas mudanças ocorreram com o modelo de família tradicional no Brasil, sobretudo a partir da década de 1980. O código Civil anterior, que datava de 1916, regulava a família do início do século passado, constituída unicamente pelo matrimônio.¹⁰

Com o passar dos tempos esta sociedade familiar sentiu necessidade de criar leis para se organizar e com isso surgiu o Direito de Família, regulando as relações familiares e tentando solucionar os conflitos oriundos dela.

8 DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. Rev.atual. São Paulo: Livraria do Advogado, 2011. p. 27.

9 DECLARAÇÃO Universal dos Direitos dos Homens. Disponível em: <<http://www.didinho.org/DECLARACAOUNIVERSALDOSDIREITOSDOHOMEM.htm>> Acesso em: 25 maio 2013.

10 DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. Rev.atual. São Paulo: Livraria do Advogado, 2011. p. 30.

Para Azambuja,¹¹ “A família de hoje, pode-se afirmar, não apresenta a mesma configuração da família de séculos anteriores”. A mudança de cultura, de hábitos e as exigências da vida contemporânea provocaram alterações, não só no dia-a-dia das famílias, como também na sua própria concepção legal, enfatiza Corrêa.¹²

Hoje em dia não se pode mais falar da família brasileira de um modo geral, pois existem vários tipos de formação familiar coexistindo em nossa sociedade, tendo cada uma delas suas características e não mais seguindo padrões antigos. Agora existem famílias de pais separados, chefiadas por mulheres, chefiadas por homens sem a companheira, a extensa, a homossexual, e ainda a nuclear que seria a formação familiar do início dos tempos formada de pai, mãe e filhos, mas não seguindo os padrões antiquados de antigamente.

Pode-se afirmar afinal que, apesar de todas as mudanças que aconteceram ao longo de todos esses anos na instituição família, o fato de ela não se basear mais no casamento típico e religioso é a mais marcante de todas, pois hoje em dia até o Código Civil já fez mudanças em relação a união dos casais.

Para compreendermos a família brasileira atual, sua estruturação e suas características, teremos de iniciar refletindo sobre qual modelo de análise é apropriado para essa compreensão.

O modelo da família atual encontra sua origem na família romana que, por sua vez, se estruturou e sofreu influência do modelo grego, bem como também é o resultado da adaptação da família portuguesa ao ambiente colonial do Brasil. Sendo assim, isto gerou um modelo com características nitidamente patriarcais e tendências conservadoras, o que não se pode generalizar como único modelo de família, afirma Lessa.¹³

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, surge um novo marco no direito de família no Brasil, o qual foi consolidado nos conteúdos dos seus artigos 226 a 230, seus princípios decorrentes e na legislação complementar infraconstitucional, bem como em inúmeros artigos na lei 10406/2002 do Código Civil Brasileiro.¹⁴ As transformações ainda estão se processando, não sendo possível precisar todas as suas consequências nem prever quais serão os desdobramentos futuros.

11 AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **A criança no novo Direito de família**. In WELTER, Belmiro Pedro; Madaleno, ROLF Hanssen. Direitos Fundamentais do Direito da Família. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. p. 280.

12 CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania**. Porto Alegre: UNIJUÍ, 2002 citado por NOGUEIRA, Mariana Brasil. A Família: Conceito e Evolução Histórica e sua Importância. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/18496-18497-1-PB.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2013.

13 LESSA, Samanta. A ausência paterna e materna: um estudo sobre as repercussões em crianças que freqüentam creches e pré-escolas. 1998. Monografia (Graduação em pedagogia – habilitação em Magistério do pré-escolar)-Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1998.

14 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 18 maio 2013.

Entre os Códigos Civis de 1916 e 2002, além da natural evolução dos costumes que determinaram o fim da indissolubilidade do casamento e a extensão do poder familiar à mulher, existe um marco histórico temporal que é a carta Magna de 1988 quando se estuda o Direito de Família Brasileiro/pátrio no Brasil.¹⁵

Vale pontuar que, na área do direito de família, os dispositivos constitucionais apresentam uma verdadeira ruptura com o modelo de família presente até então no direito brasileiro. No Brasil de 1916, a família hierarquizada e patrimonializada se constituía legitimamente pelo casamento que assegurava a sua proteção e continuidade, inclusive no que dizia respeito à transmissão dos bens.

Nos dias atuais, o direito de família no Brasil atravessa um período de efervescência. Deixa a família de ser percebida como mera instituição jurídica para assumir feição de instrumento para a promoção da personalidade humana, mais contemporânea e afinada com o tom constitucional da dignidade da pessoa humana.¹⁶

No enfoque da transformação do instituto família, Koerner¹⁷ enfatiza:

Podemos analisar as transformações na família não só como um desinvestimento da ordem política, pela regulação jurídica e disciplina das relações familiares, mas também como um revestimento, isto é, uma outra maneira pela qual a família articula-se na ordem política e social.

1.1.2 A importância da convivência familiar como direito fundamental

A convivência familiar encontra-se garantida como dever da família, da sociedade e do Estado e está prevista no artigo 227 da Constituição Federal,¹⁸ e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 19, ratificando o compromisso do Brasil com a Doutrina da Proteção Integral, assegurando à infância brasileira a condição de sujeitos de direitos e de prioridade absoluta.¹⁹

O §8º do artigo 226 da CF também determina que o Estado deve dar assistência aos membros da família e impedir a violência dentro dela. O artigo 229 diz que “os pais

15 DE CASTRO, Carlos Alberto Diógenes. A evolução da família e seus direitos: Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-evolucao-da-familia-e-seus-direitos/58507/#ixzz21lhXF0pg>>. Acesso em: 13 maio 2013.

16 DE CASTRO, Carlos Alberto Diógenes. A evolução da família e seus direitos: Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-evolucao-da-familia-e-seus-direitos/>>. Acesso em: 13 maio. 2013.

17 KOERNER, Andrei. Posições doutrinárias sobre o direito de família no Brasil pós-1988. Uma análise política. In: Segredo de família. Organizado por Lia Fukui. São Paulo: Annablumi Nemge/USP Fapesp, 2002. p. 82.

18 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 18 maio 2013.

19 BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 18 maio 2013.

têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.²⁰

No entendimento de Mousinho²¹, a família tem duas grandes funções: a de assegurar a continuidade da espécie e a de articular a individuação e a socialização. Quer isto dizer que a família tem de ser capaz de equilibrar cada pessoa do seu núcleo de maneira a estar bem consigo própria e com os outros.

Nas famílias disfuncionais, as relações familiares e a comunicação interpessoal vão se tornando cada vez mais complicadas. Os papéis não são bem definidos, não se discutem os problemas, a comunicação se faz mais confusa e indireta, de modo que é mais fácil encobrir e justificar a conduta do dependente do que discuti-la. Esta dificuldade (disfunção) vai se convertendo em estilo de vida familiar e produzindo, em muitos casos, o isolamento da família dos contatos sociais cotidianos.²²

Uma família disfuncional é aquela que responde s exigências internas e externas de mudança, padronizando seu funcionamento. Portanto, sempre que se fala em família disfuncional está se falando de doenças na família.

A disfunção familiar e suas repercussões na formação de sintomas em crianças e adolescentes é um assunto muito amplo e complexo. Quando se fala em disfunções familiares, refere-se a inúmeros fatores atuantes no contexto familiar e ambiental.

Com relação ao descrito acima, Soifer²³, aponta algumas configurações familiares que podem desencadear o surgimento de sintomas em todos os membros da família, tais como: uma separação conjugal; morte de um dos cônjuges e de algum familiar mais próximos às crianças e jovens; enfermidades na família; gestação e adoção indesejada; muitas mudanças de residências; migrações no próprio país; pais alcoolistas; usuários de droga; mães com depressão pós-parto, entre outras.

1.1.3 A importância da família no desenvolvimento emocional da criança e do adolescente

A família corresponde a uma instituição que exerce uma influência significativa durante todo o processo de desenvolvimento do indivíduo.

20 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso: 18 maio 2013.

21 MOUSINHO, João César de Queiroz. **Disfunção Familiar**. Disponível em: <<http://www.crato.org/chapadadoararipe/2010/04/25/%CF%88-psicologia-juridica-iv-%CF%88-familia-disfuncional-%CF%88-por-joao-cesar-mousinho-de-queiroz/>> Acesso em: 13 maio 2013.

22 DISFUNÇÃO FAMILIAR. Disponível em: <<http://vilamulher.terra.com.br/disfuncao-familiar-9-4751029-157147-pfi-araretamabiojoias.php>> Acesso em: 13 maio 2013.

23 SOIFER, Raquel. **Psicodinamismos da criança com a família**: terapia familiar com técnica de jogo. Petrópolis: Vozes, 1989.

Crianças que são atendidas na clínica apresentam conflitos e problemas de desenvolvimento escolar em função do funcionamento psíquico e emocional dos pais. "As ansiedades e as expectativas dos adultos interferem na vida das crianças".²⁴

Para Bandeira et al.²⁵

[...] uma criança é considerada em situação de risco quando seu desenvolvimento não ocorre de acordo com o esperado para sua faixa etária de acordo com os parâmetros de sua cultura. Podendo este ser de aspecto físico (doenças genéticas ou adquiridas, prematuridade, problemas de nutrição, entre outros), social (exposição à ambiente violento, drogas) ou psicológico (efeitos de abuso, negligência ou exploração).

O âmbito familiar é o primeiro ambiente socializador de todo indivíduo. É nele que o indivíduo passa a exercer papel fundamental no decorrer de sua trajetória²⁶. É no contexto familiar que experiências vivenciadas quando criança contribuem diretamente para a sua formação enquanto adulto.

Vale enfatizar que no ambiente familiar o indivíduo vai passar por uma série de experiências genuínas em termos de afeto, dor, medo, raiva e inúmeras outras emoções, que possibilitarão um aprendizado essencial para a sua atuação futura.²⁷

Desde o primeiro ano de vida da criança o desenvolvimento emocional tem lugar para a evolução da personalidade e do caráter. E há algo na mãe de um bebê que a torna qualificada para proteger seu filho nesta fase de vulnerabilidade, e que a faz capaz de contribuir positivamente com as claras necessidades da criança. Mas a mãe só é capaz de desempenhar este papel sentindo-se segura e amada, em sua relação com o pai da criança e com a própria família, e ao sentir-se aceita.²⁸

Assim, a família é considerada um ciclo vital do qual trará algumas conseqüências e interferências no aspecto emocional, assim como na construção da identidade da criança.

São inúmeras as investigações sobre as questões do desenvolvimento infantil. Verifica-se que há um consenso entre os teóricos e técnicos da psicanálise como Winnicott, Spitz, Bowlby, e Melanie Klein, quanto ao fato da função materna e paterna

24 DIFICULDADES de comunicação – a família disfuncional. Disponível em: <<http://www.boasaude.com.br/artigos-de-saude/5335/-1/dificuldades-de-comunicacao-x-a-familia-disfuncional.html>>. Acesso em: 13 maio 2013.

25 BANDEIRA, D., KOLLER, S. H., HUTZ, C.; FORSTER, L. **Desenvolvimento psico-social e profissionalização**: uma experiência com adolescentes de risco. Psicologia: Reflexão e Crítica. Porto Alegre, v. 9, jan., p. 185-187, 1996.

26 PASSERINI, Jéssica; SOZO Magali Helene. **A influência da família no desenvolvimento emocional de crianças sob situação de risco**: um olhar da terapia ocupacional. Goiás, 2008. Disponível em: <http://artigocientifico.tebas.kinghost.net/uploads/artc_1261099464_75.doc>. Acesso em: 12 jul. 2012.

27 PRATTA, E.M.M; SANTOS, M.A. **Família e adolescência**: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros. Psicol. Estud. v.12, n.2, Maringá, maio/ago. 2007.

28 WINNICOTT, Donald W. **A família e o desenvolvimento individual**. Tradução Marcelo Brandão Cipolla. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

terem um papel central no desenvolvimento e estruturação do psiquismo da criança e na formação da personalidade do adulto.

Spitz²⁹ e Bowlby³⁰ salientam a importância dos cuidados maternos para o desenvolvimento psicológico pleno dos filhos.

Ainda dentro deste contexto, Klein³¹ aborda a questão do planejamento para a estabilidade emocional da criança, enfatizando os cuidados necessários da mãe e da família no desenvolvimento da criança. A mãe atua como receptáculo das angústias e do desamparo inicial da criança.³²

Dando seguimento, Bion³³ enfatiza a importância da mãe com sua capacidade de continência das angústias e das vivências de desamparo das crianças, cujo aparelho psíquico em formação não tem capacidade de controlar.

As funções maternas e paternas são funções em atribuições concretas, as quais têm concomitantes funções simbólicas importantes na personalidade dos indivíduos.

Para Winnicott,³⁴ é especialmente no início da vida que as mães são imprescindíveis, pois carregam consigo a tarefa de proteger a continuidade de ser do bebê.

O ambiente familiar é o responsável por formar um ser humano que sinta que a vida vale a pena ser vivida. Os problemas psíquicos seriam, portanto, resultados de falhas graves nas etapas iniciais do desenvolvimento.

Torna-se importante a harmonia do casal no desenvolvimento da criança. A união dos pais e/ou seus cuidadores mantém para a criança um contexto através do qual ela possa encontrar a si mesmo (seu eu) no mundo, e uma relação entre ela e o mundo.

Para Baltazar³⁵, a criança necessita de seu grupo familiar para sobreviver, desenvolver todas as etapas de crescimento e adquirir diversas habilidades.

29 SPITZ, R. **O primeiro ano de vida**. São Paulo: Martins Fontes, 1970.

30 BOWLBY, John. **Cuidados Maternos e saúde mental**. São Paulo: Martins Fontes, 1981 citado por BALTAZAR, José Antônio. Estrutura e dinâmica das relações familiares e sua influência no desenvolvimento infante – juvenil: o que a escola sabe disso?/ 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Oeste Paulista, São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.bdae.org.br/dspace/bitstream/123456789/904/1/tese.pdf>>. Acesso em: 12 jul 2012.

31 KLEIN, Melanie. **A educação de crianças**. Rio de Janeiro: Mago, 1973.

32 KLEIN, Melanie. **A educação de crianças**. Rio de Janeiro: Mago, 1973.

33 BION, W. R. **A theory of thinking**. In: Second Thoughts: selected papers on psycho-analysis. London: Jason Aronson, 1993. Cap. 9. P. 110-119. In: BORGES, Maria Soares Ferreira. Função Materna e função paterna, suas vivências na atualidade. Dissertação de mestrado em Psicologia - Universidade Federal de Uberlândia: Uberlândia, 2005. Disponível em: <http://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/1595/1/FuncaoMaternaPaterna.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2013.

34 WINNICOTT, Donald W. **Natureza Humana**. Rio de Janeiro: Editora Imago, 1990 citado por ROCHA, Marlene Pereira da. Elementos da Teoria Winnicotiana na Constituição da Realidade. 2006. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2959> Acesso em: 18 maio 2013.

35 BALTAZAR, José Antônio. **Estrutura e dinâmica das relações familiares e sua influência no desenvolvimento infante – juvenil: o que a escola sabe disso?**/ 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Oeste Paulista – UNOESTE, Presidente Prudente: UNOESTE, São Paulo. Disponível em: <<http://www.bdae.org.br/dspace/bitstream/123456789/904/1/tese.pdf>>. Acesso em: 12 jul 2012.

1.1.4 Situações de Conflitos em Família: Separação, Divórcio, Dissolução da Família

Embora bastante freqüente em nossa jurisprudência, a questão de separação judicial e divórcio ainda gera muitas dúvidas, uma vez que são duas coisas distintas.

Lessa³⁶ pontua:

Quando pensamos em situações de conflito na família, logo nos vem na mente discussões e brigas entre casais, que inevitavelmente acontecem e que dependendo da natureza dos motivos e uma série de outras razões, esses desentendimentos podem conduzir o casal ao caminho da separação e posteriormente, do divórcio.

Silva³⁷ chama à atenção que os profissionais que operam com o Direito de Família vêem-se muitas vezes diante de situações difíceis e complexas, referentes a situações que envolvem aspectos psicoemocionais em âmbito familiar. Uma delas é a separação conjugal.

As pesquisas demonstram um crescimento de casais que se separam. Em 2007, informa o IBGE,³⁸ para cada quatro casamentos foi registrada uma separação.

O art. 1.571 do Código Civil³⁹ contempla a separação judicial como causa de dissolução da sociedade conjugal.

Das considerações previstas no Código Civil, desprende-se que a separação judicial consiste na dissolução da sociedade conjugal em vida dos cônjuges, decretada e homologada pelo juiz, sem extinção do vínculo matrimonial.⁴⁰

No que tange ao conceito de separação o IBGE⁴¹ contempla:

É a dissolução legal da sociedade conjugal, ou seja, a separação legal do marido e da mulher, desobrigando as partes de certos compromissos, como o dever de vida em comum ou coabitação, mas não permitindo direito de novo casamento civil, religioso e/ou outras cláusulas de acordo com a legislação de cada país. Esta definição é válida tanto para as separações judiciais como para aquelas ocorridas nos tabelionatos.

36 LESSA, Samanta. **A ausência paterna e/materna**: um estudo sobre as repercussões em crianças que freqüentam creches e pré-escolas.1998. Monografia (Graduação em pedagogia – habilitação em Magistério do pré-escolar)-Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1998.

37 SILVA, Denise Maria Perissini. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**: a interface da psicologia com direitos nas questões de família e infância. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

38 INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA. Em 2007, para cada quatro casamentos foi registrada uma separação. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1278&%20id_pagina=1> Acesso em: 14 maio. 2013.

39 BRASIL. Código Civil (2002). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm> Acesso em; 18 maio 2013.

40 RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de família**: Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

41 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Conceitos e definições. Disponível em: <www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/.../2009/notastecnicas.pdf>. Acesso em: 18 MAIO 2013.

Em se tratando de divórcio, quando este ocorre, ou quando sua possibilidade se torna real na vida dos casados, é uma das mais importantes crises da vida do adulto. Dentre os fatores que têm contribuído para a transformação da família destaca-se o divórcio originando a denominada família monoparental.

Para Lessa,⁴² o divórcio é um recurso social que põe fim a casamentos que não deram certo, é um ponto crítico para homens e mulheres e, muitas vezes, é a última esperança dos cônjuges para acabar com conflitos entre os dois e dentro da família.

Conforme Carter e McGoldrick:⁴³

Filhos de pais divorciados fazem parte de uma população que está se ampliando rapidamente. Alguns psicólogos, assistentes sociais e juízes sustentam a idéia de que o divórcio separa marido e mulher e não anula os laços que unem pais e filhos. No entanto, o divórcio provoca mudanças na estrutura familiar básica e na maneira pela qual cada progenitor se relaciona com os filhos.

O divórcio é a dissolução do casamento, ou seja, a separação do marido e da mulher conferindo às partes o direito de novo casamento civil, religioso e/ou outras cláusulas de acordo com a legislação de cada país. A emenda Constitucional número 9, de 28 de junho de 1977, permitiu a instauração do divórcio no Brasil e a lei nº 6.515/77 o regulamentou.⁴⁴

Portanto, no Brasil, a Constituição Brasileira⁴⁵ garante o casamento ao mesmo tempo que garante os direitos para sua dissolução. O divórcio só acontece quando houve o casamento de fato, ou seja, no civil. É a forma legal de anular o casamento, segundo Art. 226 da CF.

No Brasil ocorre tanto a separação como o divórcio. A separação não acontece legalmente, e sim quando as pessoas deixam de se relacionar maritalmente.

A separação não precisa ser feita de acordo com as leis. Basta que o casal não compartilhe o mesmo lar e exista a separação de corpos.

42 LESSA, Samanta. **A ausência paterna e materna**: um estudo sobre as repercussões em crianças que freqüentam creches e pré-escolas. 1998. Monografia (Graduação em pedagogia)-Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1998.

43 CARTER, B; MCGOLDRICK, M. **As mudanças no ciclo de vida familiar**: uma estrutura para a terapia familiar. 2. ed. Porto Alegre : Artmed, 2008. 510 p. Porto Alegre: Artes Médicas, 2001.

44 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Registro Civil 2010: Número de divórcios é o maior desde 1984. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2031&id_pagina=1> Acesso em; 14 maio 2013.

45 BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 18 maio 2013.

1.1.4.1 Os Efeitos da Separação/Divórcio sobre os Filhos

Deve-se considerar que o bem-estar dos filhos depende do bem-estar dos pais e que a participação destes no desenvolvimento emocional daqueles é inevitável. Circunstâncias levianas decorrentes da ruptura conjugal que deflagram prejuízos emocionais aos filhos devem ser consideradas sob o ponto de vista jurídico e psicológico, bem como a presença do Estado.

Nesse contexto, Winnicott⁴⁶ demonstra a relevância que o convívio familiar possui sob o prisma psicológico de cada indivíduo, em especial para seu desenvolvimento emocional, com a seguinte percepção:

A família é algo que pede por um estudo mais detalhado. Como psicanalista, estudando detalhadamente o desenvolvimento emocional, aprendi que cabe ao indivíduo empreender a longa jornada que leva do estado de indistinção com a mãe ao estado de ser um indivíduo separado, relacionado à mãe, e ao pai e à mãe enquanto conjunto. Daí o caminho segue pelo território conhecido como família, que tem no pai e na mãe suas principais características estruturais. A família tem seu próprio crescimento, e a pequena criança experimenta mudanças que advêm da gradual expansão e das tribulações familiares.

Tanto no âmbito clínico quanto no forense, estudos demonstram que os conflitos vividos pelos pais antes e durante o processo de separação causam problemas de ajustamento nos filhos, sendo que o relacionamento dos pais no período pós-divórcio constitui o fator mais crítico no funcionamento da família.⁴⁷

A separação de um casal constitui um momento de crise importante na vida da pessoa, tornado-se muito difícil e doloroso até mesmo para a própria pessoa que toma a decisão. Em geral, ocorre uma reação de luto pelo fim da união, por pior que esta estivesse antes da separação.⁴⁸ Mas pode tornar-se pior para aqueles que têm filhos.

Embora a separação seja um processo de relação a dois, é bem certo que, numa grande maioria de casos, a decisão pertença apenas a um.

Granato⁴⁹ e Lessa⁵⁰ chamam a atenção para o fato que a separação de um casal, quando mal-conduzida, pode acarretar para a vida da criança várias mudanças

46 WINNICOTT, D. W. **A família e o desenvolvimento individual**. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p 59-60.

47 SCHABELL, Corinna. **Relações familiares na separação conjugal**: contribuições da mediação. *Psicol. teor. prat.*, São Paulo, v. 7, n. 1, jun. 2005. Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org/scielo>> acessos em: 19 maio 2013.

48 DIVÓRCIO e separações conjugais. Disponível em: <<http://www.abcdasaude.com.br/artigo.php?147>> Acesso em: 13 jul. 2013.

49 GRANATO, Rita Maria B. **Separação dos pais e as possíveis conseqüências nas crianças**. Disponível em:

<<http://somostodosum.ig.com.br/clube/artigos.asp?id=08103>> Acesso em: 15 maio. 2013.

significativas que, com certeza, exigem tempo para a criança se adaptar e aprender a conviver com as novas situações em sua vida, bem como pode desagregar toda a família e extinguir relacionamentos futuros.

A maioria das pessoas relata sentimentos de depressão e angústia intensa, relacionada a dúvidas e mudanças constantes no humor na época da separação (às vezes alegre, eufórico, às vezes triste, outras irritado).

O enfoque dado pelos terapeutas que atendiam casais em processo de separação era o de levar em conta a problemática dos cônjuges em questão. Mas atualmente muitos estudos e pesquisas têm tido a preocupação de demonstrar os efeitos da separação desses casais nos filhos.⁵¹

É de conhecimento que quando os pais se separam a criança ou adolescente enfrenta o medo e as conseqüências negativas de um lar desfeito. Percebe-se que esses efeitos são prejudiciais e duradouros em ambos. Podem ser expressos através da mudança de comportamento que vai desde o isolamento ou choro, aparentemente sem motivo, até a rebeldia e agressividade.⁵²

Há crianças que podem ainda não demonstrar seus sentimentos levando os pais a crer que estão bem, subestimando a situação.

As pessoas podem atribuir incontestáveis razões objetivas e práticas para a separação. Mas seja ela qual for, a criança tem total direito de estar ciente do que está acontecendo na relação de seus pais, uma vez que elas fazem parte deste contexto e serão diretamente atingidas com qualquer decisão que venha a ser tomada, afirma Facchetti.⁵³

A família experimentou mudanças significativas, envolvendo as formas de constituição, dissolução e reconstituição.

Bronfenbrenner⁵⁴ comenta que quando os pais se divorciam pode haver prejuízo na relação entre pais e filhos inibindo a capacidade dos mesmos para desempenhar com competência suas funções de cuidado. O autor sugere que o divórcio provoca um

50 LESSA, Samanta. **A ausência paterna e materna**: um estudo sobre as repercussões em crianças que freqüentam creches e pré-escolas. Campinas, SP: (s.n.) 1998. Monografia (graduação em pedagogia – habilitação em Magistério do pré-escolar) da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas.

51 GRANATO, Rita Maria B. **Separação dos pais e as possíveis conseqüências nas crianças**. Disponível em: <<http://somostodosum.ig.com.br/clube/artigos.asp?id=08103>> Acesso em: 15 maio. 2013.

52 GRANATO, Rita Maria B. **Separação dos pais e as possíveis conseqüências nas crianças**. Disponível em: <<http://somostodosum.ig.com.br/clube/artigos.asp?id=08103>> Acesso em: 15 maio.. 2013.

53 FACHETTI, Fernanda Forzza; GUIMARÃES, Wania Araújo. **Stress em Crianças no Processo de Separação dos Pais Sob o Enfoque da Gestalt** – Terapia. Belém. 2002.68 f Monografia (Curso de Psicologia) - Curso de Psicologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Universidade da Amazônia, Belém, 2002.

54 BRONFENBRENNER, Urie. **Ecology of the family as a context for human development**: Research perspectives. *Developmental Psychology*, Vol 22(6), nov 1986, 723-742. Disponível em: <<http://psycnet.apa.org/journals/dev/22/6/723>> Acesso em: 15 maio 2013.

aumento da intensidade dos sentimentos negativos afetando a relação afetiva. Também comenta que a reciprocidade da relação diminui e o equilíbrio de poder torna-se difícil porque os filhos não obedecem aos pais.⁵⁵

Kaslow⁵⁶ aponta esses acontecimentos como um fenômeno social dramático que afeta milhões de pessoas em todo o mundo.

Schabbel,⁵⁷ ressalta que a vulnerabilidade psicológica de crianças e adolescentes, ao conviver com o processo de separação conjugal, foi muito pesquisada em 1978 por Bloom et al, em 1991 por Wallerstein, em 1993, por Gilligan, e por Emery em 1994.

Nunes-Costa e al.,⁵⁸ baseados na literatura, mencionam os principais efeitos produzidos nas crianças à separação dos pais:

- menor motivação e rendimento escolar em relação a crianças de famílias intactas;
- maior reatividade psicofisiológica, comportamental, cognitiva e emocional;
- efeitos da cronicidade das respostas de estresse na saúde e, sendo a experiência de separação potencialmente fonte de estressores agudos e crônicos, importa compreender as implicações desse acontecimento na saúde e o seu papel no aumento dos sintomas psicopatológicos em crianças filhas de pais separados, quer a curto ou a longo prazo;
- sistema imunológico exhibe sinais de diminuição de competência através da relação entre Sistema Nervoso Central e sistema imune, seja via neuroendócrina, seja via projeções nervosas simpáticas e parassimpáticas, decorrente da enervação dos tecidos linfáticos.[...]

Contudo, como escreveu Wallerstein,⁵⁹ em "Filhos do Divórcio."

Quando os pais decidem pela separação após pensar bem e considerar cuidadosamente as alternativas, quando previram as conseqüências psicológicas, sociais e econômicas para todos os envolvidos, quando acertaram manter um bom relacionamento entre pais e filhos, então é provável que as crianças não venham a sofrer interferência no desenvolvimento ou desgaste psicológico duradouro. Por outro lado, se o divórcio for realizado de modo a humilhar ou enraivecer um dos parceiros, se o ressentimento e a infelicidade dominarem o relacionamento pós-divórcio, ou se as crianças forem mal amparadas ou informadas, se foram usadas como aliadas, alvo de disputa ou vistas como extensões dos adultos, se o relacionamento da criança com um ou ambos os pais for empobrecido e perturbado e se a criança se sentir rejeitada, o desfecho mais

55 ALEXANDRE, Diuvani Tomazoni; VIEIRA, Mauro Luís. A influência da guarda exclusiva e compartilhada no relacionamento entre pais e filhos. **Psicol. pesq.**, Juiz de Fora, v. 3, n. 2, 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1982-12472009000200005&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 maio. 2013.

56 KASLOW, Florence W. **As Dinâmicas do Divórcio**: uma Perspectiva de Ciclo Vital. Ed Livro Pleno, 1995.

57 SCHABELL, Corinna. **Relações familiares na separação conjugal**: contribuições da mediação. **Psicol. teor. prat.**, São Paulo, v. 7, n. 1, jun. 2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 maio. 2013

58 NUNES-COSTA, Rui A.; LAMELA, Diogo J. P. V.; FIGUEIREDO, Bárbara F. C.. Adaptação psicossocial e saúde física em crianças de pais separados. **J. Pediatr.**, Porto Alegre, v. 85, n. 5, out. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572009000500004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 maio. 2013.

59 WALLERSTEIN, Judith. **Os filhos do divórcio**. Disponível em: <<http://pt.shvoong.com/humanities/1795375-os-filhos-div%C3%B3rcio/>>. Acesso em: 15 maio. 2013.

provável para as crianças será a interferência no desenvolvimento, a depressão ou ambos’.

1.1.4.2 A Guarda dos Filhos

Uma preocupação freqüente após a separação é como ficam as crianças?

O que se presencia nas varas da Família das Sucessões são os casos que envolvem separação com disputa de guarda de filhos.⁶⁰ Este assunto é seguramente um dos aspectos mais importantes em relação aos efeitos da separação litigiosa.

Considerando que uma separação conjugal não é, para muitos, apenas um fato simples de ser solucionado pelo judiciário, há de se fomentar que uma família, nessa situação, necessite de todo auxílio possível do Estado, quais sejam no aspecto social e psicológico, além do jurídico.

Vemos que a Justiça tem tratado a questão dos filhos na separação de casais baseando-se, em geral, em preconceitos e teorias ultrapassadas de uma psicologia antiga, não levando em conta as novas descobertas das ciências “psi” e não considerando a evolução da mulher e do homem nos últimos anos.⁶¹

Parente⁶² chama à atenção dizendo:

Os advogados e juízes quase sempre tratam a questão unicamente como uma decisão sobre os direitos da mãe e do pai sobre o filho. Esquecem de que estão tratando de um direito certamente ainda mais importante, o direito essencial dos filhos de terem seus pais na medida dos seus desejos e das suas necessidades emocionais e afetivas.

Do ponto de vista da criança, é preciso levar em conta que a separação é um projeto dos pais. Muitas crianças conseguem ser razoavelmente felizes e sentirem-se bem cuidadas em famílias em que um ou ambos os cônjuges sentem-se infelizes.

Poucas crianças demonstram sentirem-se aliviadas com a decisão do divórcio.

Processos de divórcio, nos casos em que há menores envolvidos, podem levar a questões que vão além de separação como: modificação da guarda de menores, regulamentação de visitas, busca e apreensão cautelar, casos de tutela, e guarda de avós.

60 SILVA, Denise Maria Perissini. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**: a interface da psicologia com direitos nas questões de família e infância. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

61 CUNHA, Liliane Teresinha. **Possibilidade de Perda do Poder Familiar em Decorrência da Alienação Parental**. Tubarão, 2010. Monografia (Graduação)-Universidade do Sul de Santa Catarina. Tubarão, 2010.

62 PARENTE, José Inacio (Psico-Social) . **Os Filhos na Separação dos Pais**. Disponível em: <<http://www.pailegal.net/guarda-compartilhada/mais-a-fundo/analises/83-os-filhos-na-separacao-dos-pais-psico-social>> . Acesso em: 15 maio 2013.

Nas questões para se definir qual dos ex-cônjuges deterá a guarda dos filhos pode-se ter, em casos mais graves, disputas judiciais pela guarda em que aquele genitor que não detém a guarda pode requerê-la para si denegrindo a imagem do outro.⁶³

Muitas vezes, a separação traz obstáculos à constituição da criança que passa a existir como um objeto de disputa dos pais. A criança na maioria das situações se encontra dividida sem saber de que lado fica, e esta quase nunca é ouvida pelos interessados na guarda.

Alguns psicanalistas entendem que o interesse maior da criança envolvida no processo de separação dos pais é que a mesma se torne sujeito desejante, deixando de assumir o desejo do outro para assumir o seu próprio desejo.⁶⁴

Numa separação traumática, onde os pais usam as crianças um contra o outro, pode haver distúrbios emocionais que influenciarão no desenvolvimento da mesma. O primeiro sintoma de que ela não está bem emocionalmente se percebe na escola. Algumas crianças choram, outras se tornam mais agressivas e brigam com os outros coleguinhas.

Verifica-se que poucos casais conseguem lidar com a separação de forma saudável e, quando isso não acontece, os filhos se tornam as principais vítimas da falta de maturidade dos pais.

Wagner⁶⁵ enfatiza que "quando os pais são capazes de preservar a relação com seus filhos, mesmo depois da separação, a família tem grandes chances de reorganizar-se de forma mais exitosa".

Ao longo das décadas, tanto a sociedade como os institutos da guarda vêm passando por inúmeras modificações.

A matéria que trata da guarda e proteção à pessoa dos filhos era regulada pela Lei do Divórcio, deixando-o de ser pelo código Civil de 1916.

A Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77)⁶⁶ revogou aqueles artigos do Código Civil e editou regras sobre a proteção à pessoa dos filhos (arts. 9º e 10).

A lei cuida da guarda dos filhos em oportunidades distintas. Quando do reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento (CC 1.611 e 1.612), não dá a

63 SILVA, Denise Maria Perissini. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**: a interface da psicologia com direitos nas questões de família e infância. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.

64 VIEIRA, Emanuelle. **Psicanálise e Direito** - Separação Judicial e Guarda de Filhos <[http://www.unilestemg.br/kaleidoscopio/Psicanalise%20e%20direito%20-%20separacao%20judicial%20e%20guarda%20de%20filhos%20\(VIEIRA\).pdf](http://www.unilestemg.br/kaleidoscopio/Psicanalise%20e%20direito%20-%20separacao%20judicial%20e%20guarda%20de%20filhos%20(VIEIRA).pdf)> Acesso em: 19 maio 2013.

65 WAGNER, Adriana. **Possibilidade e potencialidades da família**: A construção de novos arranjos a partir do recasamento. In: Família em cena: tramas, dramas e transformações. Adriana Wagner (coord.) Petrópolis: Vozes, 2002. p.35.

66 BRASIL. Código Civil. (2002) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm> Acesso em: 18 maio 2013.

mínima atenção para a doutrina da proteção integral consagrada pela Constituição, nem para tudo que o ECA dita a respeito da tutela do melhor interesse de criança e adolescente.⁶⁷

Por certo, a separação dissolve a sociedade conjugal, porém não a parental entre pais e filhos, cujos laços de afeto, direitos e deveres recíprocos subsistem, apenas modificados quando necessário para atender-se à separação dos cônjuges.⁶⁸

Guimarães e Guimarães⁶⁹ tratam da guarda dizendo que “ao decidir questões de guarda, faz-se necessário reconhecer essas novas configurações vinculares, porém sem perder de vista uma questão ética que se impõe sempre: privilegiar o maior interesse da criança”.

Ainda as autoras⁷⁰:

No entanto, a lei não define o que seja “superior interesse da criança”, deixando ao arbítrio do magistrado investigar se estão sendo observados tais interesses, que estão acima dos interesses dos adultos, por mais legítimos que sejam. Na maioria das vezes, os genitores esquecem esse *superior interesse* quando acontece a dissolução do casamento ou da união estável e se estabelecem disputas judiciais de guarda.

Vale ressaltar que, mesmo que a definição da guarda e da visitação esteja a cargo dos pais, o que for acordado depende da chancela judicial, o que só ocorre após ouvida do Ministério Público.

Gomes⁷¹ pontua que aquele dos genitores a quem é atribuído a guarda, tem-na não apenas a *material*, mas também a *jurídica*. A primeira consiste em ter o filho em companhia, vivendo com ele sob o mesmo teto, em exercício de posse e vigilância. A segunda implica o direito de reger a pessoa dos filhos, dirigindo-lhe a educação e decidindo todas as questões do interesse superior dele, cabendo ao outro o direito de fiscalizar as deliberações tomadas pelo genitor a quem a guarda foi atribuída.

Assim, a guarda jurídica é exercida à distância pelo genitor não-guardião. A guarda material, ou física, prevista no artigo 33, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente realiza-se pela proximidade diária do genitor que conviva com o filho, monoparentalmente,

67 DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8 ed. Ver. E atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p.442.

68 COSTA LEVY, Laura Affonso da. O estudo sobre a guarda compartilhada. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6416> . Acesso em: 19 maio 2013.

69 GUIMARAES, Ana Cristina Silveira e GUIMARAES, Marilene Silveira. Guarda - **um olhar interdisciplinar sobre casos judiciais complexos**. Disponível em: <http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/marilene/Guarda.pdf> Acesso em: 16 maio 2013.

70 GUIMARAES, Ana Cristina Silveira e GUIMARAES, Marilene Silveira. **Guarda - um olhar interdisciplinar sobre casos judiciais complexos**. Disponível em: <http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/marilene/Guarda.pdf> Acesso em: 16 maio 2013.

71 GOMES, Orlando. **Direito de família**. 14. ed. Rev. atual. Rio de Janeiro:Forense, 2002.

encerrando a idéia de posse ou cargo. Em verdade, o que obtenha a guarda material exercerá o poder familiar em toda a sua extensão.⁷²

1.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS E JURÍDICAS SOBRE A SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

De acordo com Pinheiro⁷³,

Desde o advento da lei do divórcio e as posteriores alterações, as famílias chegaram às portas dos tribunais com maior frequência, quer para legalizar as situações de convivência, que *de fato* existiam na clandestinidade, quer para assegurar direitos que eram postergados ou definitivamente negados.

A partir de então, os tribunais se tornaram arena, palco, onde se digladiam casais que antes se amavam e agora se detestam. Nesse entrechoque de sentimentos e interesses estão os filhos, com seus direitos claramente preteridos.

Nem sempre a separação é um processo fácil, e em famílias muito desestruturadas pode ocorrer dos filhos serem usados para vingar-se do(a) ex no processo de separação, o que constitui a **Síndrome de Alienação Parental**. (grifo nosso).

1.2.1 Nomeclatura

A Síndrome de Alienação Parental tem outros designativos como "Síndrome dos Órfãos de Pais Vivos", "Implantação de Falsas Memórias", "Síndrome de Medea" e "Síndrome da Mãe Maldosa Associada ao Divórcio".⁷⁴

1.2.1 Conceito de Síndrome de Alienação Parental (SAP)

A Síndrome de Alienação Parental (SAP), também chamada de falsas memórias ou abuso do poder parental, é reconhecida como forma de abuso emocional que pode causar à criança ou ao adolescente distúrbios emocionais.

De acordo com Rosa⁷⁵ a síndrome tem acometido crianças e adolescentes cujos pais tenham se envolvido em forte litígio decorrente da necessidade de intervenção

72 COSTA LEVY, Laura Affonso da. **O estudo sobre a guarda compartilhada**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6416> Acesso em: 19 maio 2013.

73 PINHEIRO, Vera Lúcia Andersen. (Editorial). In: Ministério Público do Estado do Pará - Procuradoria Geral de Justiça. Revista do Cao Cível, Belém, ano 11, n.5, p. 1-195. jan-/dez. 2009. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/>> Acesso em: 21 maio 2013.

74 PELEJA JÚNIOR, Antônio Veloso. **Síndrome da alienação parental**. Aspectos materiais e processuais. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 27-30, 22 dez. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/18089>>. Acesso em: 19 out. 2012

75 ROSA, Felipe Niemezewski. **A síndrome de alienação parental nos casos de separações judiciais no direito civil brasileiro**. Monografia. Curso de Direito. PUCRS, Porto Alegre, 2008. Disponível em <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap/felipe_niemezewski.pdf>. Acesso em: 16 maio 2013.

judicial para estabelecer o sistema de atribuição de sua guarda, com os correlatos direitos e deveres daí decorrentes.

A situação é bastante comum no cotidiano dos casais que se separam: um deles, magoado com o fim de casamento e com a conduta do ex-cônjuge, procura afastá-lo da vida do filho denegrindo a sua imagem perante este e prejudicando o direito de visitas.⁷⁶

A Síndrome de Alienação Parental é um tema bastante complexo e polêmico que vem despertando atenção de vários profissionais tanto da área jurídica como da área da saúde, pois é uma prática que vem sendo denunciada de forma recorrente. É um tema também de interesse público e que se encontra atualmente em evidência na mídia.

No entendimento de Dias,⁷⁷

A origem da síndrome está ligada à intensificação das estruturas de convivência familiar, o que fez surgir, em consequência, maior aproximação dos pais com os filhos, quando da separação dos genitores passou a haver entre eles uma disputa pela guarda dos filhos, algo impensável até algum tempo atrás.

É preciso lembrar que todo cuidado e proteção com o direito à vida do ser humano estão presentes desde a concepção e deve ser respeitado.

Previsto em nossa Constituição Brasileira (artigo 5º, “caput”) o feto é protegido, criando direitos e garantias, que vão passando pela criminalização do aborto (salvo o artigo 128, I e II do Código Penal) e chegando ao direito sucessório (artigo 1.829 Código Civil), o qual, ainda no ventre materno, confere a possibilidade de a criança ser herdeira de um patrimônio.⁷⁸

No sentido da expressão de proteção, o autor Xaxá⁷⁹ pontua:

Não seria por outra razão que o artigo 227 ‘caput’ também da nossa Constituição dispõe sobre o tema, deixando claro ser obrigação da família proporcionar à criança, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e protegê-la de toda e qualquer forma de violência, seja ela física ou não.

Consagrada no texto constitucional, sobressai à ação do Estado propiciando as políticas públicas necessárias para que o seu desenvolvimento se faça de forma plena.

76 GONÇALVES, Roberto Carlos. **Direito de Família**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Coleção Sinopses Jurídicas v. 2. p. 88.

77 DIAS, Maria Berenice. **Síndrome da Alienação Parental, o que é isso?** Ministério Público do Estado do Pará - Procuradoria Geral de Justiça. Revista do Cao Cível, Belém, ano 11, n.5, jan-/dez. 2009. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/>> Acesso em: 21 maio 2013.

78 A Convenção Americana sobre Direitos do Homem, (Pacto de São José da Costa Rica). Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 678/92, é, pois, igualmente, lei no Brasil. Dispõe o art. 1.2: "Para los efectos de esta Convención, persona es todo ser humano ". Dispõe no art. 4.1: "Toda persona tiene derecho a que se respete su vida. Este derecho estará protegido por la ley y, en general, a partir del momento de la concepción. Nadie puede ser privado de la vida arbitrariamente". Disponível em: <http://www.providafamilia.org.br/doc.php?doc=doc26298>> Acesso em: 22 maio 2013.

79 XAXÁ, Igor Nazarovicz. **A Síndrome de Alienação Parental e o Poder Judiciário**. Monografia. Curso de Direito. Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Paulista. São Paulo, 2008. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap/Disserta%C3%A7%C3%A3o-A_SAP_E_O_PODER_JUDICI.pdf>. Acesso em: 16 maio 2013.

Registra-se que a ação estatal tem de ser permanente com recursos garantidos no orçamento público para a sua realização. Sem essa ação contínua e crescente não há como garantir os direitos inscritos constitucionalmente e, em decorrência, a proteção integral prevista, com a prioridade requerida, afirma Santos.⁸⁰

Ainda a autora⁸¹ refere que:

A afirmação dos direitos da criança e do adolescente pela comunidade internacional se consolida com a adoção pela ONU, em Assembléia Geral realizada em 20 de novembro de 1989, da Convenção dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil e pela quase totalidade dos países hoje existentes no mundo. Surge como consequência natural da compreensão pelas Nações Unidas de que devem à criança o melhor dos seus esforços.

Como é do nosso conhecimento, o Estado brasileiro reconhece a criança e o adolescente como pessoas humanas especiais, colocando-se, assim, ao lado das nações que integram a comunidade internacional que afirmam a necessidade de se garantir a toda criança proteção integral para o seu pleno desenvolvimento.

Apesar da criança e adolescente serem assegurados pela legislação brasileira⁸² ainda presencia-se a forma de que as crianças e adolescentes são maltratados.

Pesquisas ainda apontam um grande número de violências sofridas por crianças e adolescentes. Em 2011, foram registrados 14.625 casos de violência doméstica, sexual, física e outras agressões⁸³ contra menores de 10 anos, o que corresponde a 35% das ocorrências nesta área, enquanto a negligência e o abandono responderam por 36% dos registros.⁸⁴ E dentre as diversas formas de violências sofridas pelas crianças e jovens no Brasil, nesta última forma os pais costumam ser os responsáveis. Como podemos constatar, a exemplo, é a Síndrome de Alienação Parental.

Conforme o entendimento de Camargo⁸⁵, "a síndrome da alienação parental deve ser considerada como um ato de violência praticado contra a criança, e que se não for estancado a tempo, trará **conseqüências irremediáveis.**" (grifo nosso)

80 SANTOS, Eliane Araque dos. **Criança e adolescente** – sujeitos de direitos. Disponível em:

<<http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/viewFile/56/78>>. Acesso em: 16 maio. 2013.

81 SANTOS, Eliane Araque dos. **Criança e adolescente** – sujeitos de direitos. Disponível em:

<<http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/viewFile/56/78>> . Acesso em: 20 maio 2013.

82 Preconizado no o Estatuto da Criança e do Adolescente atribui em seus artigos proteções à criança, podendo ser demonstrado nos seguintes artigos 16, 17 e 18.

83 Segundo, Gauer a agressão [...] estão relacionadas à violência em nossa sociedade.(GAUER, C. Gabriel. Fatores Biológicos Associados à conduta Agressiva, Curitiba: Juruá, 2001. p. 12.

84 LABOISSIÈRE, Paula. **Abuso sexual é o segundo maior tipo de violência sofrida por crianças, indica pesquisa.** Disponível em:

<<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/05/22/abuso-sexual-e-o-segundo-maior-tipo-de-violencia-sofrida-por-criancas-indica-pesquisa.htm>>. Acesso em: 20 maio 2013.

85 CAMARGO, Joeci. **Quando a alienação parental começa antes da separação.** Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/justica-direito/artigos/conteudo.phtml?tl=1&id=1245700&tit=Quando-a-alienacao-parental-comeca-antes-da-separacao>>. Acesso em: 19 out. 2013.

Quando se trata de violência infantil, Theophilo⁸⁶ menciona que “era comum na sociedade o abandono, a negligência, o sacrifício e a violência contra crianças, chegando ao filicídio, declarado ou velado, que levava as taxas de mortalidade infantil na França do século XVIII a níveis absurdos e inacreditáveis”.

Na França naquela época, o mito do amor materno não existia. Raramente uma criança era amamentada ao seio da mãe e então com grande frequência faleciam.

Mohamed⁸⁷ refere que há até poucos anos, as crianças eram consideradas seres de menor importância. No século XIX era comum a roda dos expostos nos asilos - no excelente Abrigo Romão Duarte, no Rio, ainda existe uma peça dessas em exposição -, o abandono dos filhos era uma rotina aceita. Mas foi a partir do final desse século que a criança, até então estorvo inútil - porque nada produzia -, passou a ser valorizada, sob a ótica de que deveria sobreviver para ser tornar adulto produtivo.

Atualmente, os pesquisadores estão começando a estudar as implicações da Síndrome de Alienação Parental sobre as crianças que são acometidas pelos sintomas. Baker⁸⁸ em seu livro: “Adult children of parental alienation syndrome: breaking the ties that bind”, descreve o impacto a longo prazo do SAP que pode incluir depressão, divórcio, abuso de substâncias, problemas de confiança e alienação de seus próprios filhos.

Em 2010, o Senador Paulo Paim faz uma alerta para o caso e ressalta: “10 milhões de criança são atingidas pela alienação parental”!

Ainda sobre o assunto, Paim acrescenta:⁸⁹

Para alguns o tema pode ser até mesmo desconhecido, mas ele é de grande importância. Principalmente se pensarmos que as vítimas da alienação parental terão problemas no futuro. Ou seja, é um ciclo vicioso que precisamos quebrar e com urgência. E isso **cabe a nós, já que as crianças e adolescentes, enquanto vítimas ficam desamparadas.** (grifo nosso)

Na avaliação de Paim⁹⁰ “o tema precisa ser divulgado”. E ainda, o parlamentar pontua:

Nossa idéia não é passar para a Justiça a responsabilidade de educar. O que costume dizer é que a lei é um dos meios que podemos utilizar para chamar

86 THEOPHILO, Roque. **Violência psico física na criança e no adolescente**. Disponível em: <http://www.psicologia.org.br/internacional/ap26.htm>. Acesso em: 22 jul 2012.

87 MOHAMED, Síria Maria. **Por que os pais maltratam os filhos?**. Disponível em: <http://www.siriamaria.com.br/index.php>. Acesso em: 22/07/2012.

88 BAKER, Amy J. L. **Adult Children of Parental Alienation Syndrome**. Disponível em: <http://familycourtstories.files.wordpress.com/2011/11/adult-children-of-pas-text.pdf>. Acesso em: 25 jul 2013.

89 PAIM alerta para problemas da alienação parental. Disponível em: <http://www.senadorpaim.com.br/verImprensa.php?id=216-paim-alerta-para-problemas-da-alienacao-parental>. Acesso em: 25 jul 2012.

90 PAIM alerta para problemas da alienação parental. Disponível em: <http://www.senadorpaim.com.br/verImprensa.php?id=216-paim-alerta-para-problemas-da-alienacao-parental>. Acesso em: 25 jul 2012.

atenção para determinado ponto. A Lei faz com que as pessoas pensem melhor no que estão fazendo. Prova disso são, por exemplo, o Estatuto do Idoso, a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Hoje estamos pensando diferente sobre esses temas porque lá atrás alguém detectou o problema e brigou para que ele fosse reconhecido pelo Estado. Ou seja, o Estado tem de ser parceiro das pessoas na solução desse mal.

1.2.2 Diferença entre Síndrome de Alienação Parental e Alienação Parental

A Síndrome de Alienação Parental não se confunde com a mera alienação parental, assim destaca Fonseca:⁹¹

A alienação parental é o afastamento do filho de uns dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da custódia. E a síndrome da alienação parental, diz 'respeito às seqüelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento.'

Podemos presenciar na redação do art. 2º da Lei nº 12.318/2010, que impõe;⁹²

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Descrita pela primeira vez em 1976 como 'alinhamento patológico', a dinâmica refere-se a uma situação em que uma criança excessivamente rejeita um pai não privativo de liberdade.⁹³

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é uma disfunção que surge primeiro no contexto das disputas de guarda. Iniciada a disputa pela guarda da criança, esta é induzida a afastar-se de quem ama e que também a ama. Os ex-companheiros esquecem que os interesses da criança é que devem ser preservados, mas infelizmente, em muitos casos, não é isso que acontece, comenta Diniz.⁹⁴

Com a intenção de afastar a criança do convívio com o outro genitor, o guardião fomenta a Alienação Parental que é o início, propriamente dito, do processo de afastamento entre genitor não guardião e o filho.⁹⁵⁹⁶

91 FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. **Síndrome de alienação parental**, 2006. Disponível em: <<http://pediatriasaopaulo.usp.br/upload/html/1174/body/03.htm>> Acesso em: 16 maio 2013.

92 BRASIL. Código Civil. (2002) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm> Acesso em: 18 maio 2013.

93 ALIENAÇÃO Parental. Disponível em: <http://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=http://en.wikipedia.org/wiki/Parental_alienation&prev=search%3Fq%3Dwilliam%2Bbernet%2Bparental%2Balienation%26hl%3Dpt-BR%26rlz%3D1R2ADSA_pt-BRBR428%26biw%3D1152%26bih%3D558>. Acesso em: 16 maio 2013.

94 DINIZ, Maria Helena. **Falsas Memórias**. Disponível em: <<http://www.mbdias.com.br/hartigos.aspx?113,24>>. Acesso em: 16 maio 2013.

95 DINIZ, Maria Helena. **Falsas Memórias**. Disponível em: <<http://www.mbdias.com.br/hartigos.aspx?113,24>>. Acesso em: 16 maio 2013..

É uma situação muito séria na qual os especialistas neste assunto precisam ficar em alerta, pois há casos em que os alienantes agravam em demasia o problema, por exemplo, fazendo falsas denúncias para prejudicar o outro a quem chamamos de alienado.

Numa pesquisa realizada pela Associação Brasileira Criança Feliz em 2012,⁹⁷ foi apontado que 80% das denúncias prestadas nas 13 Varas de Família na capital do Rio de Janeiro são falsas.

Para a psicóloga do TJ Glícia Barbosa de Mattos Brazil, “Na maioria dos casos, a mãe está recém-separada e denuncia o pai para restringir as visitas [...]”.

A especialista chama a atenção para:

A invenção muitas vezes é discreta. O adulto denunciante vai convencendo a criança aos poucos de que a agressão realmente aconteceu. Mas, com as técnicas adequadas, a mentira é descoberta. O processo de entrevistas dura cerca de dois meses e envolve de cinco a oito entrevistas.

Na Vara da Infância e Adolescência de São Gonçalo, a realidade é parecida: cerca de 50% dos registros de abuso sexual são forjados, conta o psicólogo Lindomar Darós.⁹⁸

Quando a criança é muito pequena, tem dificuldade para diferenciar a fantasia da realidade. Se repetem que sofreu o abuso, aquilo acaba virando uma verdade para ela — explica Darós.⁹⁹

Essa "verdade" provoca tantos danos psicológicos à vítima quanto um abuso sexual verdadeiro, afirmam os especialistas. A criança pode crescer com baixa autoestima, ter dificuldades na escola e problemas de relacionamento.

De acordo com Assumpção:¹⁰⁰

As disputas familiares através das falsas acusações de abuso sexual não devem mais ser admitidas na justiça, pois esta vem dando a devida atenção e amparo legal para esse problema, que é recente no meio jurídico, mas de grande importância para a sociedade.

96 DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 409.

97 ASSOCIAÇÃO Brasileira Criança Feliz. Disponível em: <<http://abcfbrasil.blogspot.com.br/2012/10/rio-nas-varas-de-familia-da-capital.html>>. Acesso em: 22 maio 2013.

98 ASSOCIAÇÃO Brasileira Criança Feliz Disponível em: <<http://abcfbrasil.blogspot.com.br/2012/10/rio-nas-varas-de-familia-da-capital.html>>. Acesso em: 22 maio 2013

99 ASSOCIAÇÃO Brasileira Criança Feliz Disponível em: <<http://abcfbrasil.blogspot.com.br/2012/10/rio-nas-varas-de-familia-da-capital.html>>. Acesso em: 22 maio 2013

100 ASSUMPÇÃO, Vanessa Christo de. Alienação Parental e as Disputas Familiares Através de Falsas Acusações de Abuso Sexual. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/vanessa_assumpcao.pdf> Acesso em: 23 maio 2013.

No entendimento de Diniz¹⁰¹ “isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos. Restando órfão do genitor alienado, acaba identificando-se com o genitor ‘doente’, passando a aceitar como verdadeiro tudo que lhe é informado.”

Com a intensificação desse quadro, surge uma Síndrome, que resulta das técnicas e procedimentos (involuntários ou não) utilizados pelo guardião para atingir o resultado final, qual seja, o afastamento completo entre ambos. Identificando-se com seu guardião e acreditando em tudo o que lhe é contado, a criança alienada passa então a rejeitar e repelir todo e qualquer tipo de contato com o outro genitor, sem qualquer justificativa.¹⁰²

A expressão Síndrome de Alienação Parental foi cunhada por Richard A. Gardner, Professor do Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina da Universidade de Columbia, em 1985. Descreve a situação em que casais separados, ou em processo de separação por desavenças menores ou disputando a guarda dos filhos, manipulam e condicionam a criança ou adolescente para romper os laços afetivos com o outro genitor, criando sentimentos de ansiedade e temor em relação ao ex-companheiro.

Define Gardner:¹⁰³

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificativa. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a lavagem cerebral, programação, doutrinação’) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável.

Como esclarece o autor, do ponto de vista psicológico, esta síndrome é uma forma de abuso emocional cometida por um dos pais contra a criança.

E ainda Gardner¹⁰⁴ chama a atenção para:

Os profissionais de saúde mental, os advogados do direito de família e os juizes geralmente concordam em que temos visto, nos últimos anos, um transtorno no qual um genitor aliena a criança contra o outro genitor. Esse problema é especialmente comum no contexto de disputas de custódia de crianças, onde tal programação permite ao genitor alienante ganhar força no tribunal para alavancar

101 DINIZ, Maria Helena. **Falsas Memórias**. Disponível em: <<http://www.mbdias.com.br/hartigos.aspx?113,24>>. Acesso em: 16 maio 2013.

102 XAXÁ, Igor Nazarovicz. **A síndrome de alienação parental e o poder judiciário**. Monografia (Graduação em Bacharel em Direito)- Faculdade de Direito da Universidade Paulista – UNIP, Brasília 2008.

103 GARDNER, Richard. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Tradução de Rita Rafaeli. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em: 16 maio 2013.

104 GARDNER, Richard. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** Tradução de Rita Rafaeli. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em: 17 mai 2013.

seu pleito. Há uma controvérsia significativa, entretanto, a respeito do termo a ser utilizado para esse fenômeno. Em 1985 introduzi o termo Síndrome de Alienação Parental para descrever esse fenômeno.

Segundo o entendimento de Gardner:¹⁰⁵¹⁰⁶

A SAP é uma das mais puras síndromes em psiquiatria, em especial de moderada a grave, caso em que a maior parte, se não de todos os sintomas se manifestam. Embora a SAP pode ser uma síndrome, é muito cedo para aplicar o rótulo, que só deve ser utilizado após a aceitação generalizada. Tais críticos não estão familiarizados com a seqüência utilizada em psiquiatria (e medicina em geral) sobre o termo *síndrome*.

A Síndrome de Alienação Parental é considerada a síndrome como “uma condição mental em que uma criança, cujos pais estão envolvidos em um conflito de divórcio, torna-se fortemente aliada a um dos pais, e rejeita uma relação com o outro progenitor, sem justificativa legítima”.¹⁰⁷ Em seu livro editado em 2010 ele embasa a recomendação para a inclusão da Síndrome de Alienação Parental no DSM-V e CID 11, manual e código de classificação de doenças mentais.¹⁰⁸

Bernet¹⁰⁹ e outros que defendem a adição de SAP para a Sears, Roebuck catálogo de saúde mental quer vê-lo reconhecido como um distúrbio de saúde mental, legítimo, a fim de "estimular a cobertura de seguro, estimular mais pesquisas sistemáticas, dar credibilidade para o responsável alienação parental no tribunal, e aumentar as chances de que as crianças recebam tratamento oportuno. "

1.2.3 As Conseqüências da Alienação Parental para os Filhos

105 GARDNER, Richard A. **Parental Alienation Syndrome (PAS): Sixteen Years Later**. Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard01b.htm>> Acesso em: 17 maio 2013..

106 GARDNER, Richard A. **Síndrome de Alienação Parental (PAS): Sixteen Years Later**. Disponível em:

<[http://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search%3Fq%3Dparental%2Balienation%2BDSM%2B5,%2Band%2BICD-11.%2BSpringfield,%2Billinois%26hl%3Dpt-](http://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=search%3Fq%3Dparental%2Balienation%2BDSM%2B5,%2Band%2BICD-11.%2BSpringfield,%2Billinois%26hl%3Dpt-BR%26sa%3DX%26biw%3D1115%26bih%3D558%26prmd%3Dimvns&rurl=translate.google.com.br&sl=en&twu=1&u=http://www.rhinc.org.au/docs/later.pdf&usg=ALkJrhgtGs02CPJJal4h6MzwwITCem6ww)

[BR%26sa%3DX%26biw%3D1115%26bih%3D558%26prmd%3Dimvns&rurl=translate.google.com.br&sl=en&twu=1&u=http://www.rhinc.org.au/docs/later.pdf&usg=ALkJrhgtGs02CPJJal4h6MzwwITCem6ww](http://www.rhinc.org.au/docs/later.pdf) > Acesso em: 17 maio 2013.

107 LITHWICK, Dahlia. **Mommy hates daddy, an yuu should too**. Disponível em:

<http://www.slate.com/articles/news_and_politics/jurisprudence/2011/05/mommy_hates_daddy_and_you_should_too.html> Acesso em: 22 maio 2013.

108 LITHWICK, Dahlia. **Mommy hates daddy, an yuu should too**. Disponível em:

<http://www.slate.com/articles/news_and_politics/jurisprudence/2011/05/mommy_hates_daddy_and_you_should_too.html> Acesso em: 17 maio 2013.

109 BERNET, William. **Parental Alienation DSM 5, and ICD-11**. Springfield, Illinois. USA. Charles C. Thomas Publisher, Ltd (2010). Disponível em:

<<http://www.jaapl.org/content/41/1/98.full>>. Acesso em: 17 maio 2013.

Consumadas a alienação e a desistência do alienado de estar com os filhos, tem lugar a síndrome da alienação parental, sendo certo que as seqüelas de tal processo patológico comprometerão, definitivamente, o normal desenvolvimento da criança.¹¹⁰

Como a criança é levada a odiar o outro genitor, acaba perdendo um vínculo muito forte com uma pessoa na qual é importante para a sua vida, com conseqüências para si e também para o pai/mãe vítima.¹¹¹

De acordo com Podevyn¹¹²:

O vínculo entre a criança e o genitor alienado será irremediavelmente destruído. Com efeito, não se pode reconstruir o vínculo entre a criança e o genitor alienado, se houver um hiato de alguns anos. A criança é levada a odiar e a rejeitar um genitor que a ama e do qual necessita.

Ainda a autora refere que induzir uma Síndrome de Alienação Parental em uma criança é uma forma de abuso. Em casos de abusos sexuais ou físicos, as vítimas chegam um dia a superar os traumas e as humilhações que sofreram. Ao contrário, um abuso emocional irá rapidamente repercutir em conseqüências psicológicas e pode provocar problemas psiquiátricos para o resto da vida.

Os efeitos nas crianças vítimas da Síndrome de Alienação Parental podem ser uma depressão crônica, incapacidade de adaptação em ambiente psico-social normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade e às vezes suicídio. Estudos têm mostrado que, quando adultas, as vítimas da Alienação tem inclinação ao álcool e às drogas e apresentam outros sintomas de profundo mal estar.¹¹³

O sentimento incontrolável de culpa se deve ao fato de que a criança, quando adulta, constata que foi cúmplice inconsciente de uma grande injustiça ao genitor alienado.¹¹⁴ O filho alienado tende a reproduzir a mesma patologia psicológica que o genitor alienador.

110 DARNALL, Douglas. **Symptoms of parental alienation**. *PsyCare: Parental Alienation Page*; 1997. Disponível em: <<http://www.parentalalienation.org/articles/symptoms-parental-alienation.html>>. Acesso em: 17 maiO. 2013.

111 ROSA, Felipe Niemezewski. **A síndrome de alienação parental nos casos de separações judiciais no direito civil brasileiro**. Monografia. Curso de Direito. PUCRS, Porto Alegre, 2008. Disponível em <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap/felipe_niemezewski.pdf>, acesso em: 17 mai. 2013.

112 PODEVYN, François. **Síndrome de alienação parental**. Trad. para Português: APASE Brasil – (08/08/01) Disponível em: <http://www.apase.com.br>. Acesso em: 16 maio 2013.

113 PODEVYN, François. **Síndrome de alienação parental**. Trad. para Português: APASE Brasil – (08/08/01) Disponível em: <<http://www.apase.com.br>>. Acesso em: 16 mai 2013.

114 LOWENSTEIN, LF. **O que pode ser feito para diminuir a implacável hostilidade que leva à Síndrome de Alienação Parental?**. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/lowenstein-2008>>. Acesso em 17 maio 2013.

1.2.5 A Identificação da Síndrome de Alienação Parental

O fenômeno que consiste na caracterização em que um genitor usa seu filho contra o outro genitor, em grande parte dos casos refere-se à mãe detentora da guarda do filho menor. Trata-se de uma verdadeira tortura psicológica para a criança, uma vez que se vê impedida de manter o relacionamento com quem tanto ama e, agravando a situação, com o tempo, através da programação lenta e reiterada do alienante, tende a se afastar e repudiar o alienado sem qualquer motivo plausível.¹¹⁵¹¹⁶

Fonseca¹¹⁷ enfatiza:

Essa alienação pode perdurar anos seguidos, com gravíssimas conseqüências de ordem comportamental e psíquica, e geralmente só é superada quando o filho consegue alcançar certa independência do genitor guardião, o que lhe permite entrever a irrazoabilidade do distanciamento a que foi induzido.

A autora entende que tendo em vista o casuísmo das situações que levam à identificação da síndrome de alienação parental, a melhor forma de reconhecê-las encontra-se no padrão de conduta do genitor alienante, o qual se mostra caracterizado quando este, dentre outras atitudes:¹¹⁸

- denigre a imagem da pessoa do outro genitor;
- organiza diversas atividades para o dia de visitas, de modo a torná-las desinteressantes ou mesmo inibi-las;
- não comunica ao outro genitor fatos importantes relacionados à vida dos filhos (rendimento escolar, agendamento de consultas médicas, ocorrência de doenças, etc.);
- toma decisões importantes sobre a vida dos filhos, sem prévia consulta ao outro cônjuge (por exemplo: escolha ou mudança de escola, de pediatra, etc.);
- viaja e deixa os filhos com terceiros sem comunicar o outro genitor;
- apresenta o novo companheiro à criança como sendo seu novo pai ou mãe;
- faz comentários desairosos sobre presentes ou roupas compradas pelo outro genitor ou mesmo sobre o gênero do lazer que ele oferece ao filho;
- critica a competência profissional e a situação financeira do ex-cônjuge;
- obriga a criança a optar entre a mãe ou o pai, ameaçando-a das conseqüências, caso a escolha recaia sobre o outro genitor;
- transmite seu desagrado diante da manifestação de contentamento externada pela criança em estar com o outro genitor;
- transforma a criança em espiã da vida do ex-cônjuge;

115 PODEVYN, François. **Síndrome de alienação parental**. Trad. para Português: APASE Brasil – (08/08/01) Disponível em: <http://www.apase.com.br>. Acesso em: 16 maio 2013.

116 TOSO, Katarine Vanderlei. **Elementos básicos para a compreensão do conceito de alienação parental**. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2426/1950>. Acesso em: 16 maio 2013.

117 FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. **Síndrome de alienação parental**. *Pediatria (São Paulo)* 2006;28(3):162-8.

118 FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. **Síndrome de alienação parental**. *Pediatria (São Paulo)* 2006;28(3):162-8.

- sugere à criança que o outro genitor é pessoa perigosa;
- emite falsas imputações de abuso sexual, uso de drogas e álcool;
- dá em dobro ou triplo o número de presentes que a criança recebe do outro genitor;
- quebra, esconde ou cuida mal dos presentes que o genitor alienado dá ao filho;
- ignora em encontros casuais, quando junto com o filho, a presença do outro progenitor, levando a criança a também desconhecê-la;
- não permite que a criança esteja com o progenitor alienado em ocasiões outras que não aquelas prévia e expressamente estipuladas.

1.2.6 A Lei da Alienação Parental (Lei 12.318/10)

A lei 12.318/10¹¹⁹, promulgada em 26 de agosto de 2010, dispõe sobre a alienação parental, fenômeno que hodiernamente tem interferido sobremaneira nas relações de filiação. É caracterizada como “interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou para que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

Ela vem para, assim como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil, proteger a criança e seus Direitos fundamentais, preservando dentre vários direitos o seu convívio com a família, e a preservação moral desta criança diante de um fato que por si só os atinge, a separação.

A alienação parental, infelizmente, encontra-se latente na realidade de inúmeros núcleos familiares brasileiros.¹²⁰

A referida lei fortaleceu o direito fundamental à convivência familiar, regulamentado no Capítulo III do Estatuto da Criança e do Adolescente e que diz respeito ao direito da criança ou adolescente ao convívio com ambos os pais.¹²¹

Lépure e Rossato¹²² chamam a atenção de que a lei teve a cautela de não restringir a autoria apenas aos genitores, mas a qualquer pessoa que tenha a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância.

A Lei 12.318 veio para reafirmar o princípio da proteção integral à criança. Ela estabelece mecanismos para punir quem dificulta o acesso físico ou emocional ao filho,

119 BRASIL, LEI nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm> Acesso em: 23 maio 2013.

120 LÉPORE, Paulo Eduardo; ROSSATO, Luciano Alves **Comentários à lei de alienação parental: Lei nº 12.318/10**. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/17871/comentarios-a-lei-de-alienacao-parental-lei-no-12-318-10#ixzz28Z0t4dAC>>. Acesso em: 16 maio 2013.

121 GONÇALVES, Roberto Carlos. **Direito de Família**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. (Coleção Sinopses Jurídicas v. 2). p. 89.

122 LÉPORE, Paulo Eduardo; ROSSATO, Luciano Alves. **Comentários à lei de alienação parental: Lei nº 12.318/10**. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/17871/comentarios-a-lei-de-alienacao-parental-lei-no-12-318-10#ixzz28Z0t4dAC>. Acesso em: 16 maio 2013.

prevendo sanções que vão desde a advertência até a revisão da guarda, afirma Magalhães.¹²³

Por fim, diante da Síndrome de Alienação Parental Dias¹²⁴ esclarece:

Flagrada a presença da Síndrome da Alienação Parental, é indispensável a responsabilização do genitor que age desta forma por ser sabedor da dificuldade de aferir a veracidade dos fatos e usa o filho com finalidade vingativa. Mister que sinta que há o risco, por exemplo, de perda da guarda, caso reste evidenciada a falsidade da denúncia levada a efeito. Sem haver punição a posturas que comprometem o sadio desenvolvimento do filho e colocam em risco seu equilíbrio emocional, certamente continuará aumentando esta onda de denúncias levadas a efeito de forma irresponsável.

1.2.7 O Papel dos Profissionais diante da Síndrome de Alienação Parental

O assunto é relevante e se dá entre os profissionais de diversas áreas, como da área jurídica e da saúde mental. A Síndrome de Alienação Parental é um novo enfrentamento para todos os profissionais, portanto é preciso que a síndrome seja identificada e compreendida para que se possa evitar que afete crianças e adolescentes, uma vez que a forma mais correta de trabalho é a prevenção. Para isso precisamos buscar novas abordagens e novas formas de enfrentamento.

1.2.8 Reconhecimento da Síndrome de Alienação Parental nos Tribunais

Gardner¹²⁵ menciona que alguns tribunais não reconhecem o diagnóstico da Síndrome de Alienação Parental porque alegam que tal síndrome não consta no DSM-IV. Outros diagnósticos não podem ser usados como substitutos para a SAP, mas às vezes partilham alguns dos sintomas. Conseqüentemente, podem ser usados como diagnósticos adicionais.

123 MAGALHÃES, Carolina da Cunha P. F., **Sociedade também deve coibir alienação parental**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-nov-04/lei-alienacao-parental-reafirma-principio-protacao-crianca>> Acesso em: 16 maio 2013.

124 DIAS, Maria Berenice. **Síndrome da alienação parental, o que é isso?** Disponível em: <<http://www.mbdias.com.br/hartigos.aspx?112,24>> Acesso em: 16 maio 2013.

125 GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?**.(2002) Tradução de Rita Rafaeli. Disponível em: <https://fc243dbe-a-62cb3a1a-s-sites.googlegroups.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap/Aliena%C3%A7%C3%A3oParental-RichardGardner.pdf?attachauth=ANoY7cq4YsjKr0W0Q0VV-6bij1OHaOvHIK5fWuqq304gkBuH3HwFkZJt-YeL9zP7DNMOvNQZTVAwjPgJkoqsOTDK2WhMiJH7gCnhsTWvF4zHaCW4wGm5UznzeV9JkCBY4Za7rmKU5kypXv0f0AbynYVC1XNvtd-KMXJGgtEPoQnbPhzk_JNLyiX1dg2qZFv2locYdOzWoXAxIMtarUsNtdyDQ68Q4d_PgwooJgy8UwAbK2mdb-SPhX2zf7zDME944gptjIGXjNcaesHEd5D7sLOIK24sSwvwJY5LBrhsjPNg79YqsaawEM0%3D&attredirects=0>. Acesso em: 25 maio 2013.

É muito cedo para esperar um largo reconhecimento, pois não era exequível que a SAP fosse incluída na edição de 1994 do DSM, já que eram poucas as publicações sobre esses transtornos quando os comitês preparatórios estavam se reunindo.

CONCLUSÃO

Através deste trabalho foi possível perceber que o tema abordado não é fenômeno social raro. Serve também para compreender a teoria de Gardner que, no contexto nacional, estará servindo como modelo para a identificação, classificação e tratamento da problemática que envolve toda a família. Muitos casais que tiveram filhos durante o relacionamento e se separam estão propensos a sofrer esse tipo de problema, o qual deve ser identificado o quanto antes, para haver a possibilidade de reverter a situação. Inclusive, o abuso emocional pode ser considerado o mais destrutivo dos abusos sofrido por crianças e o mais difícil de diagnosticar e prevenir. Suas cicatrizes não são físicas, mas invisíveis, com profundas conseqüências e de longo alcance.

Todos sofrem com essa síndrome: o genitor alienador, o genitor alienante e a(s) criança(s). E é esta última que deve ser tratada com mais cuidado nessa situação, pois as sequelas que a síndrome deixa na criança podem segui-la durante toda a vida, influenciando em seu desenvolvimento. Para que a criança seja uma boa mãe/pai de família é necessário que ela tenha tido uma boa estrutura familiar.

A Alienação Parental carece de uma definição única, pois sua existência, etiologia e características, em particular como uma síndrome, tem sido objeto de debate ainda não encerrado.

Entende-se que as intervenções que deveriam ser feitas teriam caráter de resolução da problemática fundamentada nas ações dos profissionais envolvidos nas disputas de guarda, tais como advogados, juízes e profissionais da saúde mental. Seria ainda importante levantar algumas considerações relativas à Síndrome de Alienação Parental relativas à prática profissional no sistema judiciário brasileiro. Além disso, mostra-se imperioso criar serviços e políticas públicas voltadas para famílias que vivenciam o divórcio, visando à proteção de um bem maior: a dignidade e proteção do menor.

Por fim, vale pontuar que o Estado não deve se omitir perante uma situação tão grave que destrói lares, afasta crianças de seus pais e as afeta direta e intensamente por toda a vida.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Diuvani Tomazoni; VIEIRA, Mauro Luís. **A influência da guarda exclusiva e compartilhada no relacionamento entre pais e filhos**. *Psicol. pesq.*, Juiz de Fora, v. 3, n. 2, 2009. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1982-12472009000200005&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 mai.. 2013.

ALIENAÇÃO Parental. Disponível em: <http://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=http://en.wikipedia.org/wiki/Parental_alienation&prev=/search%3Fq%3Dwilliam%2Bbernet%2Bparental%2Balienation%26hl%3Dpt-BR%26rlz%3D1R2ADSA_pt-BRBR428%26biw%3D1152%26bih%3D558>. Acesso em 23 maio 2013.

ASSOCIAÇÃO Brasileira Criança Feliz. Disponível em: <<http://abcfbrasil.blogspot.com.br/2012/10/rio-nas-varas-de-familia-da-capital.html>>. Acesso em: 22 maio 2013.

ASSUMPÇÃO, Vanessa Christo de. **Alienação Parental e as Disputas Familiares Através de Falsas Acusações de Abuso Sexual**. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/vanessa_assumpcao.pdf> Acesso em: 23 maio 2013.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **A criança no novo Direito de família**. In WELTER, Belmiro Pedro; Madaleno, ROLF Hanssen. *Direitos Fundamentais do Direito da Família*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004. 438p.

BANDEIRA, D., KOLLER, S. H., HUTZ, C.; FORSTER, L. Desenvolvimento psico-social e profissionalização: uma experiência com adolescentes de risco. **Psicologia: Reflexão e Crítica**. Porto Alegre, v. 9, jan., 1996.

BAKER, Amy J. L. **Adult Children of Parental Alienation Syndrome**. Disponível em: <<http://familycourtstories.files.wordpress.com/2011/11/adult-children-of-pas-text.pdf>> Acesso em: 25 jul 2013.

BERNET, William. **Parental Alienation DSM 5, and ICD-11**. Springfield, Illinois. USA. Charles C. Thomas Publisher, Ltd (2010). Disponível em: <<http://www.jaapl.org/content/41/1/98.full>>. Acesso em: 17 maio 2013.

BION, W. R. **A theory of thinking**. In: Second Thoughts: selected papers on psychoanalysis. London: Jason Aronson, 1993. Cap. 9. P. 110-119. In: BORGES, Maria Soares Ferreira. **Função Materna e função paterna, suas vivências na atualidade**. Dissertação de mestrado em Psicologia - Universidade Federal de Uberlândia: Uberlândia, 2005. Disponível em: <http://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/1595/1/FuncaoMaternaPaterna.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2013.

BOWLBY, John. **Cuidados Maternos e saúde mental**. São Paulo: Martins Fontes, 1981 citado por BALTAZAR, José Antônio. **Estrutura e dinâmica das relações familiares e sua influência no desenvolvimento infante – juvenil: o que a escola sabe disso?** 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Oeste Paulista, São Paulo, 2004. Disponível em: <<http://www.bdae.org.br/dspace/bitstream/123456789/904/1/tese.pdf>>. Acesso em: 12 jul 2012

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 18 maio 2013.

BRASIL. Código Civil. (2002) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm> Acesso em: 18 maio 2013.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 18 maio 2013.

BRITO, Elizabeth Silva de. **Conflitos Familiares**: qual a contribuição do terapeuta familiar? Disponível em: <http://www.avm.edu.br/novo_site2/monos_apresentadas.asp?mostrar=1&agree=on&escolher=1&curso=TERAPIA DE FAMÍLIA&tipo=pospresencial>. Acesso em: 12 maio 2013.

BRONFENBRENNER, Urie. **Ecology of the family as a context for human development**: Research perspectives. *Developmental Psychology*, Vol 22(6), nov 1986, 723-742. Disponível em: <<http://psycnet.apa.org/journals/dev/22/6/723>> Acesso em: 15 mai. 2013

CAMARGO, Joeci. **Quando a alienação parental começa antes da separação**. Disponível em: < <http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/justica-direito/artigos/conteudo.phtml?tl=1&id=1245700&tit=Quando-a-alienacao-parental-comeca-antes-da-separacao>>. Acesso em: 19 out. 2013.

CARTER, B; McGOLDRICK, M. **As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar**. 2. ed. Porto Alegre : Artmed, 2008. 510 p. Porto Alegre: Artes Médicas, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Registro Civil 2010: Número de divórcios é o maior desde 1984. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2031&id_pagina=1> Acesso em; 14 maio 2013.

CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania**. Porto Alegre: UNIJUÍ, 2002 citado por NOGUEIRA, Mariana Brasil. A Família: Conceito e Evolução Histórica e sua Importância. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/18496-18497-1-PB.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2013.

COSTA LEVY, Laura Affonso da. **O estudo sobre a guarda compartilhada**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6416> Acesso em: 19 maio 2013.

CUNHA. Liliane Teresinha. **Possibilidade de Perda do Poder Familiar em Decorrente da Alienação Parental**. Tubarão, 2010. Monografia (Graduação)- Universidade do Sul de Santa Catarina. Tubarão, 2010.

DARNALL. Douglas. **Symtoms of parental alienation**. PsyCare: Parental Alienation Page; 1997. Disponível em: <<http://www.parentalalienation.org/articles/symptoms-parental-alienation.html>> Acesso em: 17 maio 2013.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos dos HOMENS. Disponível em: <<http://www.didinho.org/DECLARACAOUNIVERSALDOSDIREITOSDOHOMEM.htm>> Acesso em: 25 maio 2013.

DE CASTRO. Carlos Alberto Diógenes. A evolução da família e seus direitos: Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-evolucao-da-familia-e-seus-direitos/58507/#ixzz21lhXF0pg>> Acesso em: 13 maio 2013.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8.ed.rev.atual. São Paulo: Livraria do Advogado, 2011. 688 p.

DIAS, Maria Berenice. **Síndrome da Alienação Parental, o que é isso?** Ministério Público do Estado do Pará - Procuradoria Geral de Justiça. Revista do Cao Cível, Belém, ano 11, n.5, jan-/dez. 2009. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/>> Acesso em: 21 maio 2013.

DIFICULDADES de comunicação – a família disfuncional. Disponível em: <<http://www.boasaude.com.br/artigos-de-saude/5335/-1/dificuldades-de-comunicacao-x-a-familia-disfuncional.html>>. Acesso em: 13 mai 2013.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DISFUNÇÃO familiar. Disponível em: <<http://vilamulher.terra.com.br/disfuncao-familiar-9-4751029-157147-pfi-araretamabiojoias.php>> Acesso em: 13 maio. 2013.

DIVÓRCIO e Separações Conjugais- ABC da Saúde. Disponível em: <<http://www.abcdasaude.com.br/artigo.php?147>>. Acesso em: 19 maio 2013.

EFEITOS Jurídicas e Patrimoniais do Casamento. Disponível em: <<http://universidadepublica.org/efeitos-juridicas-e-patrimoniais-do-casamento/>>. Acesso em: 18 maio 2013.

FACHETTI, Fernanda Forzza; GUIMARÃES, Wania Araújo. **Stress em Crianças no Processo de Separação dos Pais Sob o Enfoque da Gestalt** – Terapia. Belém. 2002.68 f Monografia (Curso de Psicologia) - Curso de Psicologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Universidade da Amazônia, Belém, 2002.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. **Síndrome de alienação parental**, 2006. Disponível em: <<http://pediatriasaopaulo.usp.br/upload/html/1174/body/03.htm>> Acesso em: 16 maio 2013.

GARDNER, Richard. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?**(2002) Tradução de Rita Rafaeli. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em:16 maio 2013.

GARDNER, Richard A., **Síndrome de Alienação Parental (PAS)**:

Disponível em: <http://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-BR&prev=/search%3Fq%3Dparental%2Balienation%2BDSM%2B5,%2Band%2BICD-11.%2BSpringfield,%2Billinois%26hl%3Dpt-BR%26sa%3DX%26biw%3D1115%26bih%3D558%26prmd%3Dimvns&rurl=translate.google.com.br&sl=en&twu=1&u=http://www.rhinc.org.au/docs/latr.pdf&usq=ALkJrhgtGs02CPJJJaL4h6MzwwITCem6ww> Acesso em: 17 maio 2013.

GAUER, C. Gabriel. **Fatores Biológicos Associados à conduta Agressiva**, Curitiba: Juruá, 2001.

GONÇALVES, Roberto Carlos. Direito de Família. **Sinopses Jurídicas**, 15 ed. , v. 2, São Paulo: Saraiva, 2011.

GRANATO, Rita Maria B. **Separação dos pais e as possíveis consequências nas crianças**. Disponível em: <<http://somostodosum.ig.com.br/clube/artigos.asp?id=08103>> Acesso em: 15 maio. 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Conceitos e definições. Disponível em: <www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/.../2009/notastecnicas.pdf>. Acesso em:13 maio 2013.

KLEIN, Melanie et al. **A educação de crianças: à luz da investigação psicanalítica**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Imago, 1973. 186 p.

KOERNER, Andrei. **Posições doutrinárias sobre o direito de família no Brasil pós-1988. Uma análise política**. In: Segredo de família. São Paulo: Annablumi Nemge/USP Fapesp, 2002.

LABOISSIÈRE, Paula. **Abuso sexual é o segundo maior tipo de violência sofrida por crianças, indica pesquisa**. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/05/22/abuso-sexual-e-o-segundo-maior-tipo-de-violencia-sofrida-por-criancas-indica-pesquisa.htm>>. Acesso em: 20 maio 2013.

LESSA, Samanta. **A ausência paterna e materna: um estudo sobre as repercussões em crianças que freqüentam creches e pré-escolas**.1998. Monografia (Graduação em pedagogia – habilitação em Magistério do pré-escolar)-Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 1998.

LÉPORE, Paulo Eduardo; ROSSATO, Luciano Alves **Comentários à lei de alienação parental: Lei nº 12.318/10**. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17871/comentarios-a-lei-de-alienacao-parental-lei-no-12-318-10#ixzz28Z0t4dAC>>. Acesso em: 16 mai. 2013.

LITHWICK, Dahlia. **Mommy hates daddy, an yuu should too**. Disponível em: <http://www.slate.com/articles/news_and_politics/jurisprudence/2011/05/mommy_hates_daddy_and_you_should_too.html> Acesso em:17 maio 2013.

LOWENSTEIN, LF. **O que pode ser feito para diminuir a implacável hostilidade que leva à Síndrome de Alienação Parental?**. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/lowenstein-2008>>. Acesso em 17 maio 2013.

MAGALHÃES, Carolina da Cunha P. F., **Sociedade também deve coibir alienação parental**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-nov-04/lei-alienacao-parental-reafirma-principio-protecao-crianca>> Acesso em: 16 maio 2013.

MINUCCHIN, Salvador. **Famílias: Funcionamento & tratamento**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990

MOHAMED, Síria Maria. **Por que os pais maltratam os filhos?**. Disponível em: <<http://www.siriamaria.com.br/index.php>>. Acesso em: 22/07/2012.

MOUSINHO, João César de Queiroz. **Disfunção Familiar**. Disponível em: <<http://www.crato.org/chapadadoararipe/2010/04/25/%CF%88-psicologia-juridica-iv-%CF%88-familia-disfuncional-%CF%88-por-joao-cesar-mousinho-de-queiroz/>> Acesso em: 13 maio 2013.

NUNES-COSTA, Rui A.; LAMELA, Diogo J. P. V.; FIGUEIREDO, Bárbara F. C.. Adaptação psicossocial e saúde física em crianças de pais separados. **J. Pediatr.**, Porto Alegre, v. 85, n. 5, out. 2009 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572009000500004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 maio. 2013.

PAIM alerta para problemas da alienação parental. Disponível em: <<http://www.senadorpaim.com.br/verImprensa.php?id=216-paim-alerta-para-problemas-da-alienacao-parental>>. Acesso em: 25 jul 2012.

PARENTE, José Inácio. **Os Filhos na Separação dos Pais**. Disponível em: <<http://www.pailegal.net/guarda-compartilhada/mais-a-fundo/analises/83-os-filhos-na-separacao-dos-pais-psico-social>>. Acesso em: 15 maio 2013.

PASSERINI, Jéssica; SOZO Magali Helene. **A influência da família no desenvolvimento emocional de crianças sob situação de risco: um olhar da terapia ocupacional**. Goiás, 2008. Disponível em: <http://artigocientifico.tebas.kinghost.net/uploads/artc_1261099464_75.doc>. Acesso em: 12 jul. 2012.

PELEJA JÚNIOR, Antônio Veloso. Síndrome da alienação parental. Aspectos materiais e processuais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 27-30, 22 dez. 2010 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/18089>>. Acesso em: 19 out. 2012

PINHEIRO, Vera Lúcia Andersen. (Editorial). In: Ministério Público do Estado do Pará - Procuradoria Geral de Justiça. **Revista do Cao Cível**, Belém, ano 11, n.5, p. 1-195. jan-/dez. 2009. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/>> Acesso em: 21 maio 2013

PODEVYN, François. **Síndrome de alienação parental**. Trad. para Português: APASE Brasil – (08/08/01) Disponível em: <<http://www.apase.com.br>>. Acesso em: 16 maio 2013.

PRATTA, E.M.M; SANTOS, M.A. Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros **Psicol. Estud.** v.12, n.2, Maringá, maio/ago. 2007.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de família**: Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Rio de Janeiro: Forense, 2009. 1058 p.

ROSA, Felipe Niemezewski. **A síndrome de alienação parental nos casos de separações judiciais no direito civil brasileiro**. Monografia. (Graduação Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito , Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.r Porto Alegre, 2008. Disponível em <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap/felipe_niemezewski.pdf>. Acesso em: 16 maio 2013.

SANTOS, Eliane Araque dos. **Criança e adolescente** – sujeitos de direitos. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/viewFile/56/78>>. Acesso em: 16 maio 2013.

SCHABELL, Corinna. Relações familiares na separação conjugal: contribuições da mediação. **Psicol. teor. prat.**, São Paulo, v. 7, n. 1, jun. 2005 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 19 maio 2013.

SILVA, Denise Maria Perissini. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro**: a interface da psicologia com direitos nas questões de família e infância. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003. 259 p.

SOIFER, Raquel. **Psicodinamismos da criança com a família: terapia familiar com técnica de jogo**. Petrópolis: Vozes, 1989. 271p.

SPITZ, R. **O primeiro ano de vida**. São Paulo: Martins Fontes, 1970.

THEOPHILO, Roque. **Violência psico física na criança e no adolescente**. Disponível em: <http://www.psicologia.org.br/internacional/ap26.htm>. Acesso em; 22 jul 2012.

TOSO, Katarine Vanderlei. **Elementos básicos para a compreensão do conceito de alienação parental**. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2426/1950>>. Acesso em: 16 maio 2013.

VIEIRA, Emanuelle. **Psicanálise e Direito - Separação Judicial e Guarda de Filhos** <[http://www.unilestemg.br/kaleidoscopio/Psicanalise%20e%20direito%20-%20separacao%20judicial%20e%20guarda%20de%20filhos%20\(VIEIRA\).pdf](http://www.unilestemg.br/kaleidoscopio/Psicanalise%20e%20direito%20-%20separacao%20judicial%20e%20guarda%20de%20filhos%20(VIEIRA).pdf)> Acesso em: 19 maio 2013.

WAGNER. Adriana. **Possibilidade e potencialidades da família**: A construção de novos arranjos a partir do recasamento. In: Família em cena: tramas, dramas e transformações. Adriana Wagner (coord.) Petrópolis: Vozes, 2002.

WALLERESTEIN, Judith. **Os filhos do divórcio** . Disponível em: <http://pt.shvoong.com/humanities/1795375-os-filhos-div%C3%B3rcio/>>. Acesso em: 15 maio. 2013.

WINNICOTT, Donald W. **A família e o desenvolvimento individual**. Tradução Marcelo Brandão Cipolla. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1993. 247 p.

_____ **Natureza Humana**. In: ROCHA, Marlene Pereira da. Elementos da Teoria Winnicotiana na Constituição da Realidade. 2006. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2959>. Acesso em: 18 maio 2013.

XAXÁ, Igor Nazarovicz. **A síndrome de alienação parental e o poder judiciário**. Monografia (Graduação Bacharel em Direito)- Faculdade de Direito da Universidade Paulista – UNIP, Brasília 2008.